M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 594

Autoriza elaboração de plano de urbanização e doação de terrenos.

O pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar um plano de banização do Bairro do Paracatuzinho, doando para tôdos aqueles que p suem casebres de capim ou palha, terrenos necessários para construção moradias próprias.

Art. 2º- Para fazer jús aos benefícios da presente lei, o interess deverá cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar atestado firmado pela autoridade policial, condicion do sua qualidade de operário;

b) comprovar sêr proprietário de um casebre e vir ocupando terreno municipalidade;

c) firmar uma declaração comprometendo a construir dentro do prazo 18 (desoito) mêses e a retirar o casebre existente no final dêste pr

Art. 3º- O Poder Executivo providenciará a regularização de todos documentos da doação, sem ônus para a municipalidade, depois de cumpr as exigências do artigo segundo.

Art. 4º- Nenhum beneficiado pela presente lei, poderá ceder ou veh o previlégio recebido, sem que haja terminado sua construção.

Art. 5º- O Poder Executivo providenciará a confecção de projetos obras e as fiscalizará, apontando suas falhas e exigindo imediatas pr dências no sentido de corrigi-las.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Março de 1.961.

Publique-se
Registre-se
21/3/961
Wladimir da S. Mer
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Secretário.